



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

20 de março de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano III Edição 08 página 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIADO

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.268/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.268/2020, de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO
4.240/2020, QUE VERSA SOBRE AS
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO
MUNICÍPIO, COMO MEDIDAS
PREVENTIVAS À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) e a intensificação das recomendações por parte dos ÓRGÃOS DE SAÚDE, restringindo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual do Pará, para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas, bem como proceder ao planejamento de ajuda assistencial às pessoas que sofrerão as medidas restritivas;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 635/2020 – SEMED, no sentido de que, não raro, o aluno da rede municipal de ensino é de família carente, que passa por dificuldades financeiras, constituindo a merenda escolar, fornecida pela unidade educacional, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO o posicionamento do Excelentíssimo Governador do Estado, no sentido de restringir eventos que possam ocasionar de forma dispensável a aglomeração de pessoas, bares e congêneres;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto nº 4.240/2020, de 18 de março de 2020, que versa sobre as providências adotadas no âmbito municipal.

Art. 2º Fica determinado, como medida complementar e imprescindível à incolumidade física e mental dos alunos da rede municipal de ensino, que tiveram suas aulas suspensas através da medida compreendida no Decreto Municipal nº 4.240/2020, os seguintes auxílios, de caráter assistencial:

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- I. O fornecimento de 01 (uma) cesta básica ao aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu – PA, que integre família beneficiada pelo programa Bolsa Família do Governo Federal, como medida para garantir a subsistência do público discente que, de forma mais intensa, tem sua alimentação comprometida em razão da suspensão;
- II. O fornecimento de 01 (uma) cesta básica aos demais alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu – PA que estejam em condições de vulnerabilidade social, devidamente comprovado por parecer técnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUTS;

Art. 3º. A cesta básica será composta pelos seguintes itens: 01 (um) pacote de açúcar de 2Kg; 02 (dois) pacotes de arroz tipo branco de 5Kg; 02 (dois) pacotes de biscoito tipo cream cracker de 400g; 02 (duas) unidades de café de 250g; 01 (uma) lata de conserva de carne de cortar de 320g; 02 (duas) unidades de cuscuz de 500g; 01 (um) frasco de extrato de tomate de 190g; 01 (um) pacote de farinha de 1Kg; 02 (dois) pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg; 01 (uma) unidade de goiabada de 300g; 02 (dois) pacotes de leite integral de 200g; 01 (um) pacote de cereal infantil de arroz de 400g; 01 (um) pacote de macarrão tipo espaguete de 500g; 02 (duas) unidades de óleo de soja de 900ml; 01 (um) pacote de sal de 1Kg; 02 (duas) unidades de sardinha tipo tradicional de 125g.

§1º. A cesta básica deverá, preferencialmente, ser recebida por familiares do aluno, para que se evite o deslocamento daqueles, com o devido controle da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUTS.

§2º. Na eventualidade de carência de algum dos itens que compõem a cesta básica de que trata este Decreto, deverá ser substituído por outro de igual indicação nutricional.

Art. 4º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais do município obedeçam aos horários e/ou restrições de funcionamento pelo período de vigência do presente Decreto, nos seguintes termos:

- I. Bares e congêneres devem ser fechados, a partir das 00:00hs do dia 21 de março de 2020;
- II. Supermercados, farmácias, locais que comercializam alimentos (feiras, açougues, peixarias, etc.) e distribuidores de gás e água devem permanecer em pleno funcionamento, observado o horário comercial;
- III. Restaurantes e lanchonetes podem optar por permanecer em funcionamento, observadas as normas básicas de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Naquilo que couber a cada uma das atividades referidas nos incisos anteriores, devem os respectivos estabelecimentos adotar as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em especial:

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Observar, na organização de mesas, a distância mínima de dois metros;
- c) Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- d) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

20 de março de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano III Edição 08 página 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIADO

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.268/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93)3521-1479

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472 / (93) 99153-2321
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE

